



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0051000-59.2009.5.05.0034

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/05/2009

Valor da causa: R\$ 118.831,80

Partes:

RECLAMANTE: LISANE CARVALHO DE MELO COSTA PINTO

ADVOGADO: ELAINE CABRAL LIMA

ADVOGADO: José Rodrigo Cardoso Barreto

ADVOGADO: EDSON ALMEIDA DE JESUS JUNIOR

ADVOGADO: ANDRE FIGUEIREDO FREITAS

ADVOGADO: HUMBERTO CRUZ VIEIRA

ADVOGADO: ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: REGINA CELIA SANTANA PINEIRO

ADVOGADO: JOAO PAULO FRANCO PEDREIRA

ADVOGADO: GALENO LIBORIO DOS SANTOS

ADVOGADO: CLARA MARIA ROCHA MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO: EMERSON FERREIRA MANGABEIRA

ADVOGADO: MARCOS FLAVIO RHEM DA SILVA

ADVOGADO: IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO

ADVOGADO: ARY CLEVISTON ALMEIDA DE SANTANA

ADVOGADO: Victor Rios Bastos de Carvalho

ADVOGADO: DAVI PEDREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES

ADVOGADO: ALLAN HABIB TEIXEIRA

ADVOGADO: LUIS RAIMUNDO DA SILVEIRA ALVES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: ODEJANE LIMA FRANCO

ADVOGADO: MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

ADVOGADO: JANICE MEDRADO FERREIRA

ADVOGADO: JOAO LUCAS SOUTO QUEIROZ

ADVOGADO: LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS

ADVOGADO: GUSTAVO JOSE AMARAL DE MAGALHAES

ADVOGADO: MARLETE CARVALHO SAMPAIO

ADVOGADO: JANAINA DE SOUSA BASTOS
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO AMADO DE MORAES
ADVOGADO: GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ
RECLAMADO: FUNDAÇÃO DE FOMENTO A TECNOLOGIA E A CIENCIA
ADVOGADO: SAULO VELOSO SILVA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
ADVOGADO: SAULO VELOSO SILVA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: GERVASIO MENESES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SAULO VELOSO SILVA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
ADVOGADO: Alessandra Vidal Affonso
RECLAMADO: WILLIAM ROGERS LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SAULO VELOSO SILVA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: PEDRO DALTRO GUSMAO DA SILVA
ADVOGADO: SAULO VELOSO SILVA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: RENATO JOSE DE ARGOLO PINHEIRO
ADVOGADO: SAULO VELOSO SILVA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: LITZA MELO GUSMAO DA SILVA
ADVOGADO: SAULO VELOSO SILVA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: KARINA MELO GUSMAO DA SILVA
ADVOGADO: SAULO VELOSO SILVA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: SAULO VELOSO SILVA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA
ADVOGADO: SAULO VELOSO SILVA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: SAMUEL SALGADO SOARES
ADVOGADO: MARTHIUS MAGALHÃES PALMEIRA LIMA
RECLAMADO: ANTONIO FERNANDO SOUTO DE CASTRO
RECLAMADO: LUIZ ANTONIO CAYRES MAGALHAES
RECLAMADO: HILTON PESSOA
RECLAMADO: CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA
ADVOGADO: Sylvio Garcez Júnior
RECLAMADO: GERVÁSIO MENEZES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: DEIZIELLE MAGALHAES DE MELO
RECLAMADO: CAT - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRAUMA LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA

RECLAMADO: THAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: VANESSA NATHACHE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: PATRIMONIAL LIMA DE OLIVEIRA LTDA - ME
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: PAULO CESAR DE ALENCAR GONCALVES
RECLAMADO: VANESSA NAIRA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: CAUE DE OLIVEIRA FIGARES
RECLAMADO: CAINA DE OLIVEIRA FIGARES
RECLAMADO: jorge camargo figare
ADVOGADO: VICTOR HUGO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO: LICIA MARIA PORTUGAL LIMA
RECLAMADO: MALU DE OLIVEIRA SEIXAS
RECLAMADO: PATRICK ADLER ANDRADE OLIVEIRA
RECLAMADO: JOAO JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: GENILA MARIA ANDRADE LEAL
RECLAMADO: EDENILDE MELO GUSMÃO DA SILVA
RECLAMADO: OLIVEIR PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO: LUCINEIDE ANDRADE LEAL
RECLAMADO: CRISTOVAL SILVA SEIXAS FILHO
RECLAMADO: CENTRAL DE PRODUCAO E DIFUSAO DE AUDIOVISUAL LIMITADA - ME
RECLAMADO: PAMELLA MELO MENESES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TAVARES OLIVEIRA LIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
RECLAMADO: PDF PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO: REGINA CONSOLACAO DA SILVA
RECLAMADO: NANDOW - IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RECLAMADO: FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: JGA EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO: HEDGE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
RECLAMADO: TATIANA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: TRANSPORTADORA WR LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO BAHIA MENEZES
RECLAMADO: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA
RECLAMADO: MM PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO: INSTITUTO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA - ME
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: GMAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. SPE
RECLAMADO: TOL CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA - ME
RECLAMADO: VF - PARTICIPAÇÕES LTDA. ME
RECLAMADO: KALI ASSESSORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP
RECLAMADO: FP SAFATLE PRODUCOES - ME
RECLAMADO: YURI CARVALHO OLIVEIRA
RECLAMADO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
RECLAMADO: JANUARIA LIMA BORGES
RECLAMADO: JEANETE MARON RAMOS
RECLAMADO: JOSE ANTONIO DE ALMEIDA SOUZA
RECLAMADO: FERNANDA PINHEIRO SAFATLE

RECLAMADO: NICOLE SAFATLE OLIVEIRA
RECLAMADO: MARIA GEORGINA CARVALHO DE AZEVEDO COSTA
RECLAMADO: Elisabeth Trautmann
RECLAMADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO: NEUSIMAR MARQUES DA SILVA
RECLAMADO: ANTONIETA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO: MARIA VITORIA NEVES
RECLAMADO: TANIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ
RECLAMADO: SOMESB PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: DAVID MELO GUSMAO DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA
RECLAMADO: RTN PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SERGIO SOUZA MATOS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RTOrd

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 14:40h compareceram à Central de Execução e Expropriação de Salvador - Bahia, na presença dos Exm^{os}. Srs. Drs. Juízes do Trabalho **ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ, JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA, CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO**, compareceram TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, IMES - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA ME, FUNDAÇÃO DE FOMENTO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA, ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO, SOMESB - SOC.MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BHIA LTDA, SOMESB PATRIMONIAL LTDA., PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., CAT CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRAUMA LTDA, GERVÁSIO MENESES DE OLIVEIRA, representadas pelo sr. Gervásio Meneses de Oliveira: Presente o advogado do grupo executado, Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva OAB/BA15462. Presente a esta assentada, a comissão de advogados, formada pelos advogados: ROGÉRIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES OAB/BA 20696; KÁTIA PITHON TEIXEIRA MACHADO DE SANTANA OAB/BA11510, GUSTAVO DE MAGALHÃES, OAB/BA:11338, ANTONIO CARLOS BURGOS, OAB/BA:11050, REGINA CÉLIA SANTANA PIÑEIRO, OAB/BA:009610, MARLETE CARVALHO SAMPAIO, OAB/BA:9984; LUIS CLÁUDIO AMADO DE MORAES, OAB/BA:11871. Os demais advogados presentes à assembleia constam em lista de presença anexa e que faz parte integrante desta ata. **ABERTA A AUDIÊNCIA.** Tendo havido a concordância da maioria das partes presentes e signatárias da lista de presença, reunidas em assembleia, com voto desfavorável de 15 reclamantes, 10 representados pela Dra. Marlete Carvalho Sampaio e 05 pelo Dr. Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, foi homologado o seguinte ADITIVO DE ACORDO.

ADITIVO DE ACORDO

Cláusula 1ª - A parcela intermediária prevista para pagamento em 14.10.2015, nos termos do acordo originariamente homologado em 14.11.2014, será quitada pelos devedores originários nos seguintes termos:

A - A parte executada realizará um aporte extra de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), **sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais já previstas no acordo originário cujos termos permanecem íntegros**, a ser quitada até outubro de 2016, parceladamente da seguinte forma: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em dezembro de 2015, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em janeiro/2016, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em fevereiro de 2016, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em março de 2016; R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em abril/2016, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em maio de 2016; R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em junho/2016; R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em julho/2016; R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em agosto/2016; R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em setembro/2016; R\$3.000.000,00 (três milhões

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por CARLO BORGES DE PAULA em 14/10/2015 17:08:56. (Lei 11.419/2006).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RTOrd

de reais) em outubro/2016. O dia de vencimento das parcelas continuará sendo o dia 30 de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.

B - Será incorporado ao fundo da execução para fins de pagamento aos credores o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) proveniente da alienação particular do imóvel à 1ª Igreja Batista do Brasil. Portanto, as parcelas que serão quitadas pela Igreja Batista do Brasil a partir de novembro de 2016 até abril de 2017, serão imputadas para pagamento e amortização da parcela intermediária objeto dessa renegociação. Será intimada a 1ª Igreja Batista do Brasil dos termos desse acordo.

C – Considerando-se que o valor da intermediária originariamente devida para pagamento em 14.10.2015, seria no montante aproximado de R\$51.780.140,47, considerando-se que o montante estimado do passivo trabalhista incorporado em planilha é de R\$121.027.391,64, já tendo sido depositados R\$36.247.251,17, já liberados às Varas R\$33.747.251,17, a amortização desse passivo da parcela intermediária reduz-se para R\$41.780.140,47, valores nominais sem atualização. Para complementar a quitação da dívida, este remanescente será quitado em DEZESSETE PARCELAS de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), vencíveis no dia 30 de cada mês a partir de 30.11.2016, **sendo a 18ª parcela no valor correspondente ao total do SALDO DE EXECUÇÃO, a ser apurado até 30 dias antes do vencimento, mediante expedição de ofício às varas do trabalho para informação do valor atualizado dos processos remanescentes à época.**

CLÁUSULA 2ª – As cláusulas penais e sanções previstas no acordo originário e homologado em 14.11.2014, permanecem vigentes e incidem sobre o ADITIVO DO ACORDO.

CLÁUSULA 3ª – **A parcela intermediária objeto deste ADITIVO DO ACORDO não comporta renegociação ou repactuação.**

CLÁUSULA 4ª – Os créditos trabalhistas que serão pagos a partir de 30 de outubro de 2015, serão atualizados pelas varas do trabalho, observando-se o índice do IPCA-E, nos termos do julgamento do TST. As eventuais controvérsias decorrentes da definição do índice de atualização dos créditos a ser aplicado nos processos já quitados serão apreciadas pelo Juízo da vara, a quem caberá executar eventual diferença, não retornando à planilha deste procedimento de unificação de penhora.

CLÁUSULA 5ª – Incidirá sobre todos os bens dos devedores, independentemente dos que já estejam penhorados, averbação premonitória que será concretizada à medida que chegarem as informações oriundas da CNIB, em razão da declaração provisória de indisponibilidade oriunda deste Juízo de Execução. Após cada resposta

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por CARLO BORGES DE PAULA em 14/10/2015 17:08:56. (Lei 11.419/2006).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RTOrd

positiva obtida da CNIB será expedido ofício ao Cartório para averbação premonitória e desaverbada a ordem de indisponibilidade.

CLÁUSULA 6ª – Será expedido ofício ao Juízo da Recuperação Judicial da 11ª Vara Cível de Salvador com cópia do primeiro acordo e deste aditivo, para que tenha conhecimento de que os créditos trabalhistas foram excluídos da recuperação judicial por iniciativa do devedor, cabendo a sua execução ao Juízo Trabalhista, sendo desnecessário peticionamento individual dos credores lá habilitados.

CIENTES OS PRESENTES. Nada mais. E, para constar, eu Carlo Borges de Paula, Técnico Judiciário, digitei a presente ata que vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho.

Registramos OAB 9610
Carlo Borges de Paula OAB 11.050
Carlo Borges de Paula OAB 11.050

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
 Juiz(a) do Trabalho

JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA
 Juiz(a) do Trabalho

CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO
 Juiz(a) do Trabalho

p/ Diretor de Secretaria
 Carlo Borges de Paula
 Técnico Judiciário

Carlo Borges de Paula
 OAB 11.050

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por CARLO BORGES DE PAULA em 14/10/2015 17:08:56. (Lei 11.419/2006).

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Seq 610.1 - Pág. 6
Identificador de autenticação: 10115101401474367235



Assinado eletronicamente por: MARIA MADALENA OLIVEIRA DE BRITO CUNHA - Juntado em: 03/04/2020 15:57:12 - bf72f47
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20040311133878300000046969000?instancia=1>
Número do processo: 0051000-59.2009.5.05.0034
Número do documento: 20040311133878300000046969000